



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURIDICO: 768/2024.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2023 - CISPAR

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PRESENTE PARECER JURÍDICO, NÃO VINCULATIVO REFERE-SE A PROCESSO DE ADESÃO, COM PREVISÃO LEGAL NO DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.556/2023

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer não vinculativo para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços de nº 05/2022- Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 05/2022, procedimento realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAR e a empresa Dom Park Indústria e Comércio de Brinquedos para Parques e Diversos Ltda., tendo por objeto "Eventual e futuro fornecimento de circuitos mistos inclusivos."

O valor total da adesão pretendida é de R\$ 105.170,00 (cento e cinco mil, cento e setenta reais).

Verifica-se a presença de aditivo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 05/2022, até 29 de junho de 2024.

Saliente-se que o processo acima identificado foi regido pela Lei nº 14.133/2021.

Em resumo, estes são os apontamentos iniciais para formulação do parecer solicitado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação; ressalvados quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários e os atos de gestão, tendo em vista extrapolarem a competência desta Procuradoria.

Um dos maiores desafios da gestão pública é realizar o planejamento das suas aquisições e contratações.

Ademais, a simplificação da contratação, através de uma adesão a ata de registro de preços já existente, cujo menor custo ficou evidenciado em processo licitatório anterior, otimiza o gasto público, reduz o volume de estoque e agiliza a aquisição de bens, fato que resolve um dos maiores gargalos existentes para o desenvolvimento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

A adesão a ata de registro de preços já realizada de acordo com os requisitos legais, significa contratar de forma eficiente e célere, desde que haja previsão no edital e comprovada vantajosidade da adesão.

Presente a possibilidade legal através dos seguintes normativos:

Decreto nº 11.462/2023

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Decreto Municipal nº 1.556/2023

Art. 31 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Os documentos juntados para subsidiar o presente parecer são:

- a) Solicitação nº 183/2024 – Solicitação para aquisição de jogos pedagógicos e brinquedos educativos para atendimento as novas edificações das escolas MASTERVILLE, SANTA ROSA e CRECHE DONA SARITA;
- b) Autorização para instauração do devido processo, objetivando a aquisição pretendida, pela Autoridade Superior;
- c) Especificação dos produtos que serão adquiridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Detalhamento da dotação orçamentária que suportará a despesa;
- e) Termo de Referência;
- f) Estudo Técnico Preliminar;
- g) Solicitação da adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2022 – CISPAR, pela Secretária Municipal de Educação – Sra. Eliane Barbosa Campos;
- h) Solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços ao fornecedor - Dom Park Indústria e Comércio de Brinquedos Para Parques Diversos;
- i) Pesquisa de preços realizada na Plataforma Fonte de Preços
- j) Mapa de apuração;
- k) Quadro comparativo dos preços pesquisados;
- l) Edital do pregão eletrônico nº 05/2022;
- m) Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nº 05/2022 no Diário dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União;
- n) Ata de Registro de Preços nº 05/2022;
- o) Aditivo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 05/2022;
- p) Autorização do órgão gerenciador para adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2022, por órgãos não participantes;
- q) Ofício nº 113/2024 da lavra da Secretária Municipal de Educação solicitando autorização do órgão gerenciador da Ata para adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2022;
- r) Ofício nº 114/2024 elaborado pela Secretária Municipal de Educação solicitando a empresa vencedora do certame, Dom Park Indústria e Comércio de Brinquedos Para Parques Diversos, autorização para adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2022;
- s) Aquiescência do órgão gerenciador e da empresa fornecedora para a adesão solicitada;
- t) Publicação no Diário Oficial do Município de Sarzedo da Intenção de Adesão a ARP Externo aos 27 de março de 2024 – edição 1576;
- u) Publicação do Diário dos Municípios Mineiros em 02/04/2024 da intenção de adesão a ARP Externo;
- v) Publicação no Diário Oficial da União em 27 de março de 2024 da intenção de adesão a ARP Externa;
- w) Documentação jurídica, trabalhista e fiscal da empresa Dom Park Indústria e Comércio de Brinquedos Para Parques Diversos;
- x) Observância aos limites para adesão impostos pela Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- y) Parecer da Comissão de Licitação pela possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços formalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CIPAR;

Nas palavras do festejado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:¹

A adesão à Ata de Registro de Preços pode ser utilizada sempre que um órgão necessite proceder à contratação direta sem licitação ou quando verificado que outro órgão, da mesma esfera ou de outra, já tenha realizado licitação para o mesmo objeto em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovada. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamentos das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

Preliminarmente, cumpre salientar que o procedimento de adesão deve ser precedido de planejamento, no qual o órgão não participante demonstre a adequação dos termos e especificações da ata para atendimento de sua demanda.

Superada a fase de planejamento, ressalte-se a imprescindibilidade na demonstração da vantajosidade em aderir à ata de registro de preços, sendo a mesma condição precípua para sua efetivação, ou seja, deverá haver a comprovação de que os preços registrados são mais vantajosos do que os preços obtidos no mercado.

Além do requisito imposto pela legislação referente à vantajosidade da adesão, deve-se atentar à observância a limitação quantitativa das adesões. De acordo com o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes. O quantitativo total fixado para as adesões no edital não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços encontra amparo no art. 84 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

O art. 84 estabelece o prazo de vigência de um ano. Portanto, não é cabível a fixação de prazos inferiores. Admite-se a prorrogação por mais um ano, desde que evidenciadas as condições vantajosas, mesmo depois de aplicado o reajuste.

Outro ponto a ser observado, é que na contratação, deverão ser mantidas as condições estabelecidas na ata registrada.

III. CONCLUSÃO

Conforme razões expostas, presentes os requisitos no que tange as formalidades jurídicas para a adesão à referida Ata de Registro de Preços.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com fulcro nas informações contidas nos documentos elencados aos autos e tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração à sua motivação ou conclusões.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 17 de abril de 2024

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
